

LEI Nº 1040/2004

PIC – PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA. AUTORIZA O EXECUTIVO A INSTITUIR O “PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA” E A FIRMAR CONVÊNIOS COM ENTIDADES REPRESENTATIVAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o “Programa de Integração Comunitária” e a firmar convênios com entidades representantes do Município de Serrana regularmente constituídas e que estejam em dia com suas obrigações municipais.

§ 1º. O “Programa de Integração Comunitária” consistirá na execução, pelas conveniadas, em caráter participativo com o poder público de serviços de conservação urbana de vias e logradouros públicos.

§ 2º. Na execução do “Programa de Integração Comunitária” as entidades representativas do município realizarão recrutamentos que serão procedidos de seleção dos interessados previamente inscritos, onde serão observados, obrigatoriamente e sob pena de rescisão do convênio, critérios sócio-econômicos do trabalhador na seguinte ordem de prioridade:

- a) estar o inscrito desempregado há mais de 30 (trinta) dias;
- b) possuir menor renda familiar, considerados o cônjuge e filhos com renda própria;
- c) o que possui maior número de dependentes

Art. 2º. O prazo de duração dos convênios será de, no máximo 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado, por idênticos período, caso haja interesse comum entre as convenientes, não podendo, outrossim, ser firmado senão um de cada entidade, no mesmo ano.

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá prever no contrato com as Associações do Município os recursos para as responsabilidades trabalhistas e de seguro contra acidentes de trabalho.

Art. 3º. O Poder Executivo instituirá uma comissão de fiscalização na execução dos serviços e prestação de contas, integrada por representantes dos departamentos da administração pública municipal e das Associações de moradores de bairros do município de Serrana.

Art. 4º. Em decorrência dos convênios a serem celebrados fica o Poder Executivo autorizado a conceder às entidades representativas convenientes, a título de subvenção social, a cada uma, de acordo com o programa previamente aprovado.

Art. 5º. Para fazer face as despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a fornecer, todo material de trabalho para o desenvolvimento do atual Projeto.

Art. 6º. A Prefeitura deverá contratar monitores ou estagiários para própria economia do programa.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
21 de junho de 2004.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA  
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL